

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 96

Poder Legislativo

Recife, sábado, 22 de maio de 2021

Leis

LEI Nº 17.267, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a circulação de veículos de transporte coletivo escolar privado entre municípios limítrofes no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos que executam o serviço de transporte coletivo escolar privado, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam autorizados a circular em municípios limítrofes, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - o veículo e o condutor estejam regularizados para exercer a atividade de transporte escolar, por meio de ato emitido pelo órgão estadual de trânsito e, se for o caso, pelo órgão de trânsito do município principal de atividade do condutor; e,

II - a atividade tenha por finalidade o transporte de alunos no trajeto de ida e retorno entre o local de residência ou outro ponto definido em contrato, localizado no município principal de atividade do condutor, e o estabelecimento de ensino localizado em município limítrofe.

Parágrafo único. As paradas e o trânsito pelo território de municípios limítrofes decorrentes do exercício do transporte escolar não justificam quaisquer exigências que impeçam ou limitem a circulação de veículos regularizados nos termos do *caput*.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - município principal de atividade do condutor: o município no qual estejam localizadas as residências ou outros pontos definidos em contrato dos alunos a serem transportados e onde o veículo e o condutor sejam credenciados ou registrados para exercício da atividade, quando houver regulamentação municipal específica; e,

II - municípios limítrofes: os municípios que fazem fronteira geográfica com o município principal de exercício da atividade do condutor.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos ou instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE – DEM

LEI Nº 17.268, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas transexuais e travestis têm direito à identificação por meio do nome social nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa transexual ou travesti se identifica e é reconhecida na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - instituições de educação: as escolas, universidades, faculdades públicas ou privadas e afins;

II - instituições de saúde: unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, clínicas e estabelecimentos similares; e,

III - instituições de cultura e lazer: locais relacionados a atividades culturais ou de lazer, tais como clubes, academias, dentre outros espaços direcionados a fins recreativos.

Art. 2º Os órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 1º utilizarão o nome social:

I - nos registros e cadastros de sistemas de informação;

II - no preenchimento de fichas, formulários, prontuários e documentos congêneres;

III - no envio e recebimento de correspondências;

IV - nos procedimentos judiciais e administrativos, inclusive nos registros e procedimentos policiais; e,

V - na forma usual de tratamento e nas identificações funcionais de uso interno.

Parágrafo único. Para fins dos incisos I, II e IV, a anotação do nome social de travestis e transexuais deverá constar por escrito, em campo destacado, acompanhado do respectivo nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 3º A pessoa menor de 18 (dezoito) anos, não emancipada, poderá manifestar o desejo, por escrito, de utilização do seu nome social, que será feita mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis ou por decisão judicial.

Art. 4º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas transexuais ou travestis.

Art. 5º Os órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 1º somente poderão empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros, desde que acompanhado do respectivo nome social.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando instituição de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS - PSOL

LEI Nº 17.269, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do inciso IV do art. 1º, parágrafo único do art. 170 e do art. 174 da Constituição Federal, bem como dos arts. 1º e 139 da Constituição do Estado de Pernambuco, normas complementares de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, constituindo-se, em seu todo, o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

§ 1º Esta Lei constitui norma complementar de direito econômico, conforme disposto no §2º e inciso I do art. 24 da Constituição Federal, e não afasta a incidência de outras normas de proteção à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e de estímulo ao desenvolvimento econômico, notadamente o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º As normas contidas nesta Lei devem ser harmonizadas com os princípios, diretrizes e garantias contidos na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e serão observadas para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

§ 4º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e,

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Art. 3º São diretrizes do Estado de Pernambuco, para garantia da livre iniciativa:

I - facilitação de abertura e encerramento de empresas, inclusive pela progressiva adoção de meios virtuais para requerimentos e procedimentos administrativos;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

II - disponibilização de informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, regular exercício e encerramento de um empreendimento;

III - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim almejado;

IV - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais, salvo quando tecnicamente justificado no contexto da atuação prevista no art. 174 da Constituição Federal;

V - abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

VI - conceder tratamento isonômico para o exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação observará o disposto no inciso IV do art. 4º desta Lei;

VII - adoção, no exercício da atividade fiscalizatória, de caráter prioritariamente orientador, quando a situação ou a atividade desenvolvida, por sua natureza e grau de risco, for compatível com esse procedimento; e,

VIII - simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 4º São direitos dos empreendedores, no âmbito do Estado de Pernambuco:

I - ter o Estado de Pernambuco como um facilitador do desenvolvimento da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais não previstos em Lei;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação deverá observar os mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, sem prejuízo da possibilidade de a Administração modificar seus entendimentos sobre as matérias, desde que o faça de forma fundamentada, isonômica e respeitando os arts. 23 e 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, observado também o disposto em regulamento do Poder Executivo;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito; e,

VIII - não ser exigida pela Administração Pública estadual, direta ou indireta, certidão sem previsão expressa em Lei.

Parágrafo único. No exercício dos direitos previstos neste artigo, os empreendedores deverão guardar observância à legislação aplicável de acordo com a atividade econômica exercida, notadamente:

I - às normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II - às normas de proteção e defesa do consumidor;

III - às restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

IV - à legislação trabalhista;

V - às normas atinentes à função social da propriedade; e,

VI - às normas de defesa da livre concorrência.

Art. 5º Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica sob responsabilidade da Administração Pública estadual, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado, expressa e imediatamente, do prazo médio e prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido.

§ 1º O prazo máximo para análise do pedido de licenciamento será previsto por regulamento do Poder Executivo, levando em consideração o grau de risco, devendo o regulamento prever as consequências do descumprimento da análise dentro do prazo fixado, sem prejuízo de eventuais prazos fixados em legislação específica.

§ 2º O Poder Executivo definirá, mediante regulamento, atividades consideradas de baixo risco, sendo dispensados para estas quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual proceder à classificação das atividades econômicas quanto ao seu grau de risco, prevalecendo, em caso de omissão, a classificação estabelecida pelo Poder Executivo Federal ou, em sua ausência, a resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 6º Deverá ser observado o devido respeito à dignidade das pessoas jurídicas, compreendida a proteção de suas liberdades legal e constitucionalmente estabelecidas, seus valores e sua identidade perante o mercado, visando assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA – PP

LEI Nº 17.270, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de tatuagens com finalidade estética em animais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

VII - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; (NR)

VIII - comercializar ou utilizar coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais: e, (NR)

IX - realizar tatuagens com finalidade estética em animais. (AC)

§ 1º Configura hipótese de ofensa física e psicológica contra os animais domésticos e domesticados, com ilegítimo impedimento de movimentação e descanso destes, mantê-los acorrentados ou amarrados, salvo quando a contenção se der por período de tempo não superior a 6 (seis) horas diárias e forem observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (AC)
.....

§ 2º Não se consideram como tatuagens estéticas, para fins da aplicação do inciso IX do *caput*, as marcações feitas nos animais com a finalidade de identificação de propriedade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

LEI Nº 17.271, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, princípios e diretrizes para realização de investimentos e negócios de impacto, bem como dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Pernambuco e a sociedade deste Estado promoverão medidas voltadas para o fomento a negócios de impacto socioambiental, bem como dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - negócio de impacto socioambiental: a modalidade de empreendimento que tem como objetivo gerar impacto socioambiental positivo e retorno financeiro ou econômico, de forma sustentável;

II - investimento de impacto socioambiental: a mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto socioambiental; e,

III - organização intermediária: a instituição que facilita e apoia a relação entre a oferta, por parte de investidores, doadores e gestores empreendedores e a demanda de capital para negócios de impacto socioambiental.

Art. 3º Na implementação e fomento de negócios de impacto socioambiental, serão observados os seguintes princípios:

I - respeito à honra e à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

II - interesses difusos ou coletivos;

III - igualdade de gênero e a dignidade de minorias;

IV - bem-estar da comunidade em âmbito local e global nas áreas da defesa do meio ambiente e do consumidor e da livre concorrência;

V - preservação do patrimônio público e social;

VI - valorização dos bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e da ordem urbanística;

VII - desenvolvimento de uma cultura e educação empreendedoras;

VIII - defesa dos interesses dos trabalhadores e fornecedores dos negócios de impacto socioambiental; e,

IX - defesa de interesses dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19.

Art. 4º Na implementação das ações do Estado voltadas para o fomento dos negócios de impacto socioambiental, bem como dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - articulação entre órgãos e entidades da administração pública estadual, o setor privado e a sociedade civil;

II - incentivo à competitividade dos instrumentos de fomento e de crédito para negócios de impacto socioambiental, bem como para empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19;

III - disseminação de mecanismos de avaliação e apoio ao envolvimento dos negócios de impacto socioambiental com as demandas de contratações públicas e com as cadeias de valor de empresas privadas;

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

IV - fortalecimento das organizações intermediárias que ofereçam apoio ao desenvolvimento de negócios de impacto socioambiental e capacitação aos empreendedores que gerem novos conhecimentos sobre o assunto ou que promovam o envolvimento dos negócios de impacto socioambiental com os investidores, os doadores e as demais organizações detentoras de capital;

V - fomento e divulgação de estudos e pesquisas que proporcionem mais visibilidade aos investimentos e aos negócios de impacto socioambiental;

VI - estímulo a um ambiente regulatório favorável à geração de negócios de impacto socioambiental;

VII - incentivo à participação dos negócios de impacto socioambiental no mercado;

VIII - apoio ao relacionamento creditício entre organizações intermediárias e negócios de impacto socioambiental e empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19 no Estado;

IX - ganho de eficiência e produtividade por meio de investimento em inovação social; e,

X - favorecimento de políticas públicas que valorizem as vocações regionais e os aspectos culturais que prezem pelo desenvolvimento sustentável das regiões e visem à redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Estado.

Art. 5º Os negócios de impacto socioambiental poderão ser desenvolvidos por:

I - pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - cooperativas; e,

III - organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio de ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PSB

LEI Nº 17.272, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, que determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir novas orientações sobre prestação de primeiros socorros a crianças.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Determina que as maternidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco ofereçam treinamento aos pais ou responsáveis dos recém-nascidos para prestação de primeiros socorros, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As maternidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a garantir treinamento destinado aos pais ou responsáveis dos recém-nascidos, para prestação de primeiros socorros às crianças. (NR)

§ 1º O treinamento a que se refere o *caput* deste artigo aborará os seguintes temas: (AC)

I - convulsões; (AC)

II – engasgamento, aspiração de corpo estranho e manobra de desobstrução das Vias Aéreas Superiores - VAS; (AC)

III - afogamento; (AC)

IV - fraturas, pequenos ferimentos, mordidas de animais e picadas de insetos; (AC)

V - queimaduras (térmica e elétrica); (AC)

VI - intoxicação (foco em acidentes por ingestão); (AC)

VII - parada cardiorrespiratória e manobra de reanimação cardiopulmonar e cardiorrespiratória; e, (AC)

VIII - acionamento de serviço de emergência (190, 192 e 193) e maneira adequada de transportar a criança até a unidade de saúde. (AC)

§ 2º O treinamento será ministrado por profissional de saúde antes da alta médica, podendo ser substituído por treinamento realizado durante o período de acompanhamento do pré-natal. (AC)

Art. 2º

“Este estabelecimento de saúde respeita e cumpre a Lei nº _____, garantindo treinamento aos pais ou responsáveis dos recém nascidos para prestação de primeiros socorros.” (NR)

“Art. 3º-A. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio de ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA (PSDB) E ROMERO SALES FILHO (PTB)

LEI Nº 17.273, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e

estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar e que estejam em situação de vivência de rua.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VI - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude; (NR)

VII - a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual, que acometem a juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e, (NR)

VIII - a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio de ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.274, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o direito à informação clara e expressa sobre eventual inexistência de assistência técnica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 60-A. O consumidor tem direito à informação clara, adequada e antecipada sobre eventual inexistência de assistência técnica, na localidade da aquisição, para o produto ou serviço ofertado. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio de ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - AVANTEB

LEI Nº 17.275, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional tem por objetivo:

I - conscientizar as gestantes sobre as medidas de prevenção ao contágio de arboviroses (Dengue, Febre Chicungunha e Zika);

II - informar as gestantes sobre os riscos da arboviroses para a saúde do binômio materno-infantil e de repercussões como a microcefalia, síndrome de Guillain Barré e outros agravos;

III - fortalecer a abordagem das arboviroses durante a consulta de rotina do pré-natal de baixo risco; e,

IV - capacitar os profissionais de saúde, como instrumentos de propagação do conhecimento a respeito das arboviroses e seus riscos para o binômio materno-infantil.

Art. 3º Para a implantação e efetivação da Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional serão adotadas as seguintes medidas pelos hospitais, maternidades, clínicas, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde:

I - inclusão, nos programas pré-natais, de esclarecimentos às gestantes sobre os riscos, profilaxia e demais informações sobre o mosquito transmissor, *Aedes Aegypti*, e as arboviroses por ele transmitidas (Dengue, Febre Chicungunha e Zika); e,

II - divulgação, entre os profissionais de saúde, da publicação Dengue: Diagnóstico e Manejo Clínico, do Ministério da Saúde, e do Protocolo de Vigilância e Resposta à Ocorrência de Microcefalia e/ou Alteração do Sistema Nervoso Central (SNC), do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica facultado aos hospitais, maternidades, clínicas, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde estabelecerem medidas complementares, desde que em conformidade com os objetivos da Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.276, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir no rol de documentos de divulgação obrigatória a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 2º

I - cópia digital, com suas alterações posteriores, dos instrumentos de contrato, parceria, convênios ou qualquer outro acordo para transferência de recursos, bem como da composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.277, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato digital.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 28-A, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. A critério dos produtores culturais e proponentes, a inscrição e submissão de projetos serão realizadas em formato digital, via internet, observando-se as exigências dos órgãos e entidades responsáveis pela coordenação e gestão do SIC.”(AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS - PSOL

LEI Nº 17.278, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 15.926, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de oferecer ampla acessibilidade às pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.926, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A. O disposto nesta Lei não afasta, no que couber, a aplicação de outras normas de proteção e defesa das pessoas com deficiência, notadamente: (AC)

I - o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; (AC)

II - a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências; (AC)

III - a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e, (AC)

IV - a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. (AC)

Art. 3º-B. Os responsáveis pelos estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais deverão fixar, em local de fácil visualização, de preferência na entrada, cartaz com o tamanho mínimo de 297 X 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (AC)

“ESTE EVENTO FOI PLANEJADO PARA RECEBER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. PROCURE NOSSA PRODUÇÃO CASO PRECISE DE AJUDA OU INFORMAÇÕES.” (AC)

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo. (AC)

Art. 4º

Parágrafo único. O valor do ingresso da pessoa com deficiência e, quando necessário, do seu acompanhante deve observar as disposições da Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMERO SALES FILHO (PTB), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 24 (vinte e quatro) de maio, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, para instituir o ano de 2022 como o ano do Memorial da Verdade - Dom Hélder Câmara..)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2197/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de transparência para contratações públicas.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2198/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar terminologias, definições e procedimentos aplicáveis à pessoa com transtorno mental e uso prejudicial de drogas e organizar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2199/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a proibição do comércio de silenciadores de motores, bem como peças e serviços que modifiquem veículo automotor em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2200/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Define diretrizes gerais para a instituição do programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública estadual de educação no Estado de Pernambuco.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2202/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2203/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Pernambuco.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de incluir médicos especialistas da rede privada.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir à Semana da Sociedade Inclusiva.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2206/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a construção de monumento em homenagem aos profissionais da saúde vítimas da COVID-19 em Pernambuco.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a Digitalização de Históricos Escolares das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2209/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece os procedimentos para o retorno do público aos estádios e ginásios esportivos no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2210 /2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece prioridade para vacinação contra o vírus da Covid-19, no estado de Pernambuco.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2211 /2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de saúde de Pernambuco assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolverem o câncer de mama.)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2212/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência e dá outras providências.)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre os direitos à remoção de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica e dá outras providências.)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2214/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado de Pernambuco.)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2215 /2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Pós-pandemia nas Escolas e dá outras providências.)

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2216/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de assegurar a instalação de identificação e iluminação nas passarelas, faixas de pedestres e lombotravessias em rodovias estaduais e altera a Lei nº 16.330, de 9 de abril de 2018, que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estender a obrigatoriedade a outras áreas.)

22) Projeto de Lei Ordinária nº 2217/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de salas adequadas de conveniência e repouso para os profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pertencentes a rede de saúde pública do Estado de Pernambuco.)

23) Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.)

24) Projeto de Lei Ordinária nº 2220/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei 16.848, de 3 de abril de 2020, que institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos e dá outras providências, originada do projeto de lei Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir dispositivo sobre origem de recursos e execução de parcerias para a implementação das políticas públicas previstas, e dá outras providências.)

25) Projeto de Lei Ordinária nº 2221 /2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Assegura às pessoas com Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) gratuidade nas passagens do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP nos termos que especifica, e dá outras providências.)

26) Projeto de Lei Ordinária nº 2223/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre o registro de Boletim de Ocorrência, na Delegacia Interativa, para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

27) Projeto de Lei Ordinária nº 2224/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra.)

28) Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Uso Abusivo (Excessivo) de Tecnologia, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

29) Projeto de Lei Ordinária nº 2226/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Inclui os Profissionais de Educação Física, como grupo prioritário do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, no estado de Pernambuco.)

30) Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro.)

31)Projeto de Lei Ordinária nº 2228/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento a epidemias, pandemias e situações de calamidade na saúde pública, no estado de Pernambuco.)

32)Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Técnico e Auxiliar de Enfermagem.)

33)Projeto de Lei Ordinária nº 2230/2021, de autoria do Deputado Joçao Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a Tele-Visita hospitalar, através de vídeo-chamada, de familiares aos pacientes que estejam internados em hospitais públicos e privados no Estado de Pernambuco, com diagnóstico do Novo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.)

34)Projeto de Lei Ordinária nº 2231/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos a pessoas carentes em tratamento de câncer.)

35)Projeto de Lei Ordinária nº 2232/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a necessidade de as escolas públicas e privadas estabelecerem diretrizes e estratégias de divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento de alunos acometidos de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas associados ao isolamento decorrente da pandemia da Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

36)Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Prefeitura de Flores, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Pedro dos Santos Estíma, s/n, centro, Município de Flores.)

37)Projeto de Lei Ordinária nº 2242/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Carnaíba , imóvel integrante de seu patrimônio situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba.)

38)Projeto de Lei Ordinária nº 2243/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, relativamente à inaptidão da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe.)

II)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 2222/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Submete a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa)

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 986/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Obriga os candidatos aos cargos de Concursos e empregos públicos serem submetidos a exames toxicológicos.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços dos produtos da cesta básica durante calamidades públicas, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor à obtenção de cópia de contratos, termos de garantia, comprovantes de durar o prazo de garantia contratual.)

Relator: Deputado Antônio Moraes
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2036/2021

3.1) Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor de obtenção de cópia de contratos, termos de garantia, comprovantes de pagamento, notas fiscais e outros documentos inerentes à relação de consumo, durante o prazo de vigência do contrato e/ou do prazo de garantia dada ao consumidor.)

Relator: Deputado Antônio Moraes
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1711/2020

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.)

Relator: Deputado Alberto Feitosa

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a Campanha Estadual de Antipichação.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer.)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2021, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos das Leis nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e 15.996, de 28 de março de 2017, que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE e dá outras providências..)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto César, a fim de aperfeiçoar a sua redação, ampliar o seu alcance e estabelecer sanções em caso de descumprimento.)

Relator: Deputado Tony Gel

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de incluir órfãos e abrigados na reserva de unidades habitacionais.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2096/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Mucosite Oral em Pacientes Oncológicos.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Tony Gel

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o óleo de cozinha dos estabelecimentos.)

Relator: Deputado Tony Gel

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2109/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado João Paulo

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Científica de Pernambuco.)

Relator: Deputado João Paulo

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, ao Município de Aliança, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos bens imóveis integrantes do seu patrimônio, situados na Rua Genésio Gomes de Moraes, nº 810 e nº 840, Centro, Município de Aliança)

Relator: Deputado Joaquim Lira

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação Atendimento Socioeducativo - FUNASE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida da Nações, nº 200, Centro, Município de Petrolina.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Aluísio Lessa

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2021.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2021**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a

Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação do quantitativo operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Tony Gel

Recife, 21 de maio de 2021
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), MARCANTONIO DOURADO FILHO (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 26 (vinte e seis) de maio, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2244/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, a fim de promover reajuste de gratificação.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel que indica, à Prefeitura de Flores, que tem como objetivo promover a ampliação da Escola Municipal Onze de Setembro.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2242/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Carnaíba, que tem como objetivo viabilizar a construção e funcionamento de um Centro de Atendimento para Pessoas com Deficiência.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2243/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, relativamente à inapetência da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos ambientais competentes sobre a presença de animais silvestres soltos em áreas urbanas ou aprisionados para fins de comércio ilegal.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2021, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos das Leis nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e 15.996, de 28 de março de 2017, que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE e dá outras providências.)
Relator: Deputado José Queiroz.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica, ao Município de Aliança, com o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de 1 (um) Centro de Reabilitação e Apoio a Pessoa com Deficiência e 1 (um) Centro de Especialidades Médicas.)
Relator: Deputado João Paulo Costa.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação Atendimento Socioeducativo – FUNASE, com o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento da Casa de Semiliberdade - CASEM no Município de Petrolina.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei.)
Regime de urgência
Relator: Deputado José Queiroz.

Recife, 21 de maio de 2021.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTONIO COELHO (DEM), DELEGADO ERICK LESSA (PP), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: **ALBERTO FEITOSA (PSC), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSC), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB)**, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de maio, quarta-feira do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA :

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 2196/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, para instituir o ano de 2022 como o ano do Memorial da Verdade - Dom Hélder Câmara.)

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 2197/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública

Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de transparência para contratações públicas.)

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 2198/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar terminologias, definições e procedimentos aplicáveis à pessoa com transtorno mental e uso prejudicial de drogas e organizar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 2199/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição do comércio de silenciadores de motores, bem como peças e serviços que modifiquem veículo automotor em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.)

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 2200/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes (**EMENTA:** Define diretrizes gerais para a instituição do programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública estadual de educação no Estado de Pernambuco.)

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 2201/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo.)

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 2202/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (**EMENTA:** Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.)

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 2203/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (**EMENTA:** Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Pernambuco.)

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 2204/2021, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de incluir médicos especialistas da rede privada.)

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 2205/2021, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir à Semana da Sociedade Inclusiva.)

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 2206/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**EMENTA:** Dispõe sobre a construção de monumento em homenagem aos profissionais da saúde vítimas da COVID-19 em Pernambuco.)

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 2207/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Dispõe sobre a Digitalização de Históricos Escolares das Escolas Públicas Estaduais, e dá outras providências.)

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 2208/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 2209/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Estabelece os procedimentos para o retorno do público aos estádios e ginásios esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 2210/2021, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Estabelece prioridade para vacinação contra o vírus da Covid-19, no Estado de Pernambuco.)

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 2211/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de saúde de Pernambuco assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolverem o câncer de mama.)

17) Projeto de Lei Ordinária Nº 2212/2021, da autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, e dá outras providências.)

18) Projeto de Lei Ordinária Nº 2213/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Dispõe sobre os direitos à remoção de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica, e dá outras providências.)

19) Projeto de Lei Ordinária Nº 2214/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Dispõe sobre incluir como item na cesta básica de alimentos dos empregados Público, Privado e correlatos, álcool em gel no âmbito do território do Estado de Pernambuco.)

20) Projeto de Lei Ordinária Nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Educação Pós-pandemia nas Escolas, e dá outras providências.)

21) Projeto de Lei Ordinária Nº 2216/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de assegurar a instalação de identificação e iluminação nas passarelas, faixas de pedestres e lombotruvessias em rodovias estaduais e altera a Lei nº 16.330, de 9 de abril de 2018, que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estender a obrigatoriedade a outras áreas.)

22) Projeto de Lei Ordinária Nº 2217/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de salas adequadas de conveniência e repouso para os profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pertencentes a rede de saúde pública do Estado de Pernambuco)

23) Projeto de Lei Ordinária Nº 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.);

24) Projeto de Lei Ordinária Nº 2220/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Altera a Lei 16.848, de 3 de abril de 2020, que institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos e dá outras providências, originada do Projeto de Lei Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir dispositivo sobre origem de recursos e execução de parcerias para a implementação das políticas públicas previstas, e dá outras providências.)

25) Projeto de Lei Ordinária Nº 2221/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Assegura às pessoas com Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) gratuidade nas passagens do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP nos termos que especifica, e dá outras providências.)

26) Projeto de Lei Ordinária Nº 2223/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Dispõe sobre o registro de Boletim de Ocorrência, na Delegacia Interativa, para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

27) Projeto de Lei Ordinária Nº 2224/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra.)

28) Projeto de Lei Ordinária Nº 2225/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Uso Abusivo (Excessivo) de Tecnologia, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

29) Projeto de Lei Ordinária Nº 2226/2021, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Inclui os Profissionais de Educação Física, como grupo prioritário do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, no Estado de Pernambuco.)

30) Projeto de Lei Ordinária Nº 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro.)

31) Projeto de Lei Ordinária Nº 2228/2021, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre medidas de enfrentamento a epidemias, pandemias e situações de calamidade na saúde pública, no Estado de Pernambuco.)

32) Projeto de Lei Ordinária Nº 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Técnico e Auxiliar de Enfermagem.)

33) Projeto de Lei Ordinária Nº 2230/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Dispõe sobre a Tele-Visita hospitalar, através de vídeo-chamada, de familiares aos pacientes que estejam internados em hospitais públicos e privados no Estado de Pernambuco, com diagnóstico do Novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.)

34) Projeto de Lei Ordinária Nº 2231/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos a pessoas carentes em tratamento de câncer.)

35) Projeto de Lei Ordinária Nº 2232/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Dispõe sobre a necessidade de as escolas públicas e privadas estabelecerem diretrizes e estratégias de divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento de alunos acometidos de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas associados ao isolamento decorrente da pandemia da Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

36) Projeto de Lei Ordinária Nº 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

37) Projeto de Lei Ordinária Nº 2234/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Determina a instalação de local de convivência e repouso em estabelecimentos de saúde para os profissionais que neles atuam, e dá outras providências.)

38) Projeto de Lei Ordinária Nº 2235/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

39) Projeto de Lei Ordinária Nº 2236/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (**EMENTA:** Prorroga em caráter excepcional a licença maternidade das servidoras públicas estaduais e estende as que forem concedidas após a publicação desta lei até o fim do estado de calamidade pública sanitária em Pernambuco, e os respectivos decretos que prorrogarem seus efeitos.)

40) Projeto de Lei Ordinária Nº 2237/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco, e dá outras providências.);

41) Projeto de Lei Ordinária Nº 2239/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes (**EMENTA:** Dispõe sobre sanções administrativas aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.)

42) Projeto de Lei Ordinária Nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Institui Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, e dá outras providências.)

43) Projeto de Lei Ordinária Nº 2241/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel que indica.)

44) Projeto de Lei Ordinária Nº 2242/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.)

45) Projeto de Lei Ordinária Nº 2243/2021, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, relativamente à inaptidão da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.)
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1934/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir os idosos no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.)
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille, de autoria do deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a obrigatoriedade a todos os fornecedores e também aos documentos de cobrança e alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento.)
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 2066/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo.)
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 2076/2021, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Março Borgonha”, dedicado à Conscientização sobre o Mieloma Múltiplo.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 2082/2021, de autoria do Deputado William Brígido, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Taekwondo.)
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15736, de 21 de março de 2016, que Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 21 de maio de 2021

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e Deputados: **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **FABRIZIO FERRAZ (PP)**, **PRISCILA KRAUSE (DEM)** e **ROGÉRIO LEÃO (PL)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **ALÚSIO LESSA (PSB)**, **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCI AMORIM (PT)** e **ROBERTA ARRAES (PP)** para a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 26 de maio de 2021, através do Sistema de Deliberação Remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 2220/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei 16.848, de 3 de abril de 2020, que institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos e dá outras providências, originada do projeto de lei Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir dispositivo de origem de recursos e execução de parcerias para implementação das políticas públicas previstas, e dá outras providências.);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 2221/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Assegura às pessoas com Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) gratuidade nas passagens do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP nos termos que especifica, e dá outras providências.);

c) Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui Política Estadual de Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências.);

d) Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel que indica.);

e) Projeto de Lei Ordinária nº 2242/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.);

f) Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza, através de convênios, a adoção de medidas de segurança para instituições de ensino na forma em que especifica e determina providências.);

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer).
RELATORA: Deputada Priscila Krause.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica.);
RELATOR: Deputado Delegado Erick Lessa.

c) Projeto de Lei Ordinária nº 2194/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.);
RELATOR: Deputado Aluísio Lessa.

Recife, 21 de maio de 2021.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os (as) deputados (as): PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TÉRCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (PRB), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) suplentes: JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), DULCI AMORIM (PT), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião de deliberação remota a ser realizada às 14h do dia 25 de maio de 2021, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, quando estarão em pauta as proposições que seguem, e às 14h30 convoco ainda os (as) deputados (as) para participarem do debate sobre o enfrentamento às violências sexuais praticadas contra crianças e adolescentes, bem como para o Lançamento do Projeto Faça Bonito na Escola.

I) DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 2196/2021, de autoria do Deputado Isalino Nascimento (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, para instituir o ano de 2022 como o ano do Memorial da Verdade - Dom Hélder Câmara);

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 2200/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes (**Ementa:** Define diretrizes gerais para a instituição do programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública estadual de educação no Estado de Pernambuco);

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 2202/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (**Ementa:** Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco);

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 2205/2021, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana da Sociedade Inclusiva);

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 2206/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**Ementa:** Dispõe sobre a construção de monumento em homenagem aos profissionais da saúde vítimas da COVID-19 em Pernambuco);

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 2207/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Dispõe sobre a Digitalização de Históricos Escolares das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.);

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Educação Pós-pandemia nas Escolas e dá outras providências.);

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Evangélica);

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 2224/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra.);

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 2225/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**Ementa:** Institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Uso Abusivo (Excessivo) de Tecnologia, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro);

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Técnico e Auxiliar de Enfermagem);

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 2230/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Dispõe sobre a televisita hospitalar, através de vídeo-chamada, de familiares aos pacientes que estejam internados em hospitais públicos e privados no Estado de Pernambuco, com diagnóstico do Novo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências);

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 2231/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos a pessoas carentes em tratamento de câncer);

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 2232/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**Ementa:** Dispõe sobre a necessidade de as escolas públicas e privadas estabelecerem diretrizes e estratégias de divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para

atendimento de alunos acometidos de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas associados ao isolamento decorrente da pandemia da Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Institui Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências);

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 2245/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (**Ementa:** Obriga escolas da Rede Pública e da Rede Privada do Estado de Pernambuco a adotarem sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças portadoras de autismo);

18. Projeto de Lei Ordinária Nº 2249/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Mototaxista);

19. Projeto de Lei Ordinária Nº 2250/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno);

20. Projeto de Lei Ordinária Nº 2252/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo desta Lei);

21. Projeto de Lei Ordinária Nº 2254/2021, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Autoriza, através de convênios, a adoção de medidas de segurança para instituições de ensino na forma em que especifica e determina providências);

22. Projeto de Lei Ordinária Nº 2256/2021, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Dispõe sobre exame oftalmológico e a doação de óculos aos estudantes da rede pública estadual ao retornarem as aulas presenciais no Estado);

23. Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco);

24. Projeto de Lei Ordinária Nº 2259/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Tourette);

25. Projeto de Lei Ordinária Nº 2261/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível);

26. Projeto de Lei Ordinária Nº 2263/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do(da Assistente Social);

27. Projeto de Lei Ordinária Nº 2265/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Cria o programa estadual para o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista - TEA);

28. Projeto de Lei Ordinária Nº 2269/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Orientação e Atenção às Pessoas com Tireoidite de Hashimoto);

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. Projeto de Resolução Nº 2222/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (**Ementa:** Submete a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa);

2. Projeto de Resolução Nº 2253/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (**Ementa:** Submete a indicação do Bolo de Noiva Pernambucano para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

II) DISCUSSÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Que altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências);
Relatora: Deputada Clarissa Tércio

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1585/2020, de autoria da Deputada Fabrízio Ferraz (**Ementa:** que declara o Coronel Manoel de Souza Neto como Patrono das Forças Volantes de Combate ao Cangaço do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1934/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Tomate de São Joaquim do Monte);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1943/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Contra a Intolerância Política);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias).
Relatora: Deputada Teresa Leitão

PROJETO DE RESOLUÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 2044/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** que submete a indicação do Festival do Buscapé para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
Relatora Deputada Teresa Leitão

SUBSTITUTIVOS

1. Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 647/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a concessão do Registro do Patrimônio Cultura Imaterial ao Morro da Conceição;
Relatora: Deputada Juntas

2. Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1944/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que estabelece que as bibliotecas públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco em Braille ou outros formatos acessíveis;
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

1. Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências;
Relatora: Deputada Teresa Leitão

2. Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1753/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que estabelece a reserva de vagas para indígenas e para negros nas seleções para estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco;
Relatora: Deputada Teresa Leitão

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1940/2020, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (**Ementa:** Que denomina de Rodovia Vereador Bartolomeu Ferraz a Rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada);
Relatora: Deputada Clarissa Tércio

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 2066/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo);
Relator: Deputado William Brígido

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 2082/2020, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Taekwondo).
Relatora: Deputada Clarissa Tércio

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA DE REDAÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 2076/2020, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual “Março Borgonha”, dedicado à Conscientização sobre o Mieloma Múltiplo).
Relator: Deputado William Brígido

Recife, 21 de maio de 2021

**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE**

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PSC), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputada Laura Gomes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **14h00min**, do dia 26 (vinte e seis) de maio, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Institui Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências;

2) Projeto de Lei Complementar nº 2244/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, a fim de promover reajuste de gratificação;

3 Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos ambientais competentes sobre a presença de animais silvestres soltos em áreas urbanas ou aprisionados para fins de comércio ilegal;

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. Ementa: Dispõe sobre a proibição da inutilização de vacinas em todo território do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2251/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa: Inclui os propagandistas e vendedores de produtos farmacêuticos como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação da Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco;

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2255/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e dá outras providências;

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre exame oftalmológico e a doação de óculos aos estudantes da rede pública estadual ao retornarem as aulas presenciais no Estado;

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2257/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Define o prazo máximo para realização de exames específicos;

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco;

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2260/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Cria o Programa Fique Atento, Pode Ser Câncer na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências;

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2262/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 14.497, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de estabelecer necessidade de cobertura em depósitos de veículos apreendidos, e dá outras providências;

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2264/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui o Programa de reabilitação da COVID-19 no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2265/2021, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Cria o programa estadual para o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista (TEA);

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2266/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Estabelece a prioridade para lactantes, com ou sem comorbidades, no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19;

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, que assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do Covid-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de ampliar os seus efeitos para estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas;

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura às gestantes, puérperas e lactantes o direito à prioridade na imunização (vacinação) contra doenças infectocontagiosas e dá outras providências;

DISCUSSÃO

1) Subemenda nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Substitutivo nº 1/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhantes a pacientes com transtorno do espectro autista – TEA, em unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, unidades de pronto atendimento (UPA), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimento nas redes pública e privada do Estado de Pernambuco.
Relatora: Deputada Laura Gomes

2) Subemenda nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Substitutivo nº 1/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021**, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre o incentivo, através de campanhas informativas com afixações de cartazes nos salões de belezas e lojas de produtos para cabelereiros e tratamentos capilares, dos programas de doações de cabelos para pacientes em tratamento de câncer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins

3) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1997/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de

Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão ou outros lácteos no preparo de alimentos;

Relator: Deputado Antônio Fernando

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio., que altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre a inserção do referido símbolo nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência;

Relator: Deputada Simone Santana

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 21 de maio de 2021.**

**Deputada Roberta Arraes
Presidente**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados William Brígido do Republicanos, Antônio Fernando do PSC, Professor Paulo Dutra do PSB e a deputada Priscila Krause do DEM, membros titulares, e, na ausência desses, os suplentes deputados Álvaro Porto do PTB, Joaquim Lira do PSD, Joel da Harpa do PP, Romero Albuquerque do PP e a deputada Teresa Leitão do PT, para participarem da Reunião Ordinária pelo Sistema de Deliberação Remota-SDR, a ser realizada às 15h00m do dia 26 de maio de 2021 (quarta-feira), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, para deliberar sobre a pauta abaixo descrita:

EM DISTRIBUIÇÃO:

01) Projeto de Lei Ordinária nº 2053/2021. Autoria: Deputado Guilherme Uchôa. Ementa: Determina que os veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado de Pernambuco, divulguem em seus sítios eletrônicos, dicas e informações sobre cuidados com a saúde mental.

02) Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2021. Autoria: Deputado William Brígido. Ementa: Determina procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas, impossibilitadas de acompanhamento, em hospitais públicos, privados, de campanha e estabelecimentos afins, sediados no estado de Pernambuco e dá outras providências

03) Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2021. Autoria: Deputada Roberta Arraes. Ementa: Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes hospitalizados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

04) Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021. Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.

05) Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2021. Autoria: Deputado José Queiroz. Ementa: Altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de instituir regras para produtos e serviços experimentais.

06) Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021. Autoria: Deputado Rogério Leão. Ementa: Proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

07) Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2021. Autoria: Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, atendimento adaptado à pessoa com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala.

08) Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2021. Autoria: Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos.

09) Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2021. Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2145/2021. Autoria: Deputada Priscila Krause. Ementa: Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de determinar medidas de divulgação de informações acerca dos estoques de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2021. Autoria: Deputado William Brígido. Ementa: Estabelece obrigatoriedade para o transporte coletivo por meio de aplicativos e dá outras providencias.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2021. Autoria: Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os fornecedores a remover equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de prestação de serviço.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2021. Autoria: Deputado Adalto Santos. Ementa: Obriga empresas de telefonia a enviar aos seus clientes alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes.

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2170/2021. Autoria: Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de proibir exploração e a produção de óleo e gás de xisto pelo método de fratura hidráulica (fracking).

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2021. Autoria: Deputado William Brígido. Ementa: Ficam as prefeituras que compõem a Região Metropolitana do Recife, obrigadas a disponibilizar em sítio eletrônico, cadastro contendo informações sobre suas zonas urbanas.

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2187/2021. Autoria: Deputado William Brígido. Ementa: Fica proibido a publicidade e propaganda, por qualquer meio de comunicação, que contenha alusão, preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionado a criança, no âmbito do Estado de Pernambuco.

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2197/2021. Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de transparência para contratações públicas.

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2021. Autoria: Deputado Antônio Coelho. Ementa: Dispõe sobre a Digitalização de Históricos Escolares das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021. Autoria: Deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Pós-pandemia nas Escolas e dá outras providências.

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021. Autoria: Deputada Roberta Arraes. Ementa: Institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Uso Abusivo (Excessivo) de Tecnologia, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2230/2021. Autoria: Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a Tele-Visita hospitalar, através de vídeo-chamada, de familiares aos pacientes que estejam internados em hospitais públicos e privados no Estado de Pernambuco, com diagnóstico do Novo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.

22) Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021. Autoria: Deputado Antônio Coelho. Ementa: Institui Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências.

EM DISCUSSÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2021. Autoria: Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar recursos e tecnologias acessíveis, que permitam a remoção de barreiras de comunicação perante os serviços de emergência e os canais oficiais de comunicação e prestação de serviços dos órgãos e entidades governamentais.

Relatora: Deputada Teresa Leitão

2) Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021. Autoria do Projeto: Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências.

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

Recife, 21 de maio de 2021.

**Deputada Fabíola Cabral
Presidente**

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 117 e Art.118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os deputados, **ADALTO SANTOS (PSB), FABIOLA CABRAL (PP) , JOEL DA HARPA (PP),WANDERSON FLORÊNCIO (PSC) titulares e CLÓVIS PAIVA (PP), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), DELEGADO ERICK LESSA (PP), DULCICLEIDE AMORIM (PT) e WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS)**, suplentes da Comissão de Assuntos Internacionais, para que compareçam à **REUNIÃO ORDINÁRIA** que será realizada às 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do próximo dia 26 de maio do corrente ano, através do sistema de deliberação remota da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos regimentais, com a seguinte pauta:

DISCUSSÃO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz e a EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco; Relator: Dep. Wanderson Florêncio

PROJETO DE RESOLUÇÃO 1781/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República de Malta; Relator: Deputado Romero Albuquerque

PROJETO DE RESOLUÇÃO 1815/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Estado de Israel; Relatora: Deputada Fabíola Cabral

PROJETO DE RESOLUÇÃO 1842/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Reino Unido (Inglaterra); Relator: Deputado Gustavo Gouveia

PROJETO DE RESOLUÇÃO 1851/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Argentina. Relator: Deputado Wanderson Florêncio

Recife, 20 de maio de 2021

**ROMERO ALBUQUERQUE
Presidente**

(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, §1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas titulares: **ALESSANDRA VIEIRA, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL e ROBERTA ARRAES** e as suplentes **JUNTAS, LAURA GOMES, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA e TERESA LEITÃO** para participarem da Reunião Ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 26 de maio (quarta-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2183/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a distribuição de kits de higiene femininos em espaços públicos).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2190/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece regras para a contratação de jovens aprendizes pelo poder público estadual e dá outras providências).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2211/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de saúde de Pernambuco assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolverem o câncer de mama).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2212/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência e dá outras providências).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre os direitos à remoção de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica e dá outras providências).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2223/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre o registro de Boletim de Ocorrência, na Delegacia Interativa, para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco).

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Prorroga em caráter excepcional a licença maternidade das servidoras públicas estaduais e estende as que forem concedidas após a publicação desta lei até o fim do estado de calamidade pública sanitária em Pernambuco, e os respectivos decretos que prorrogarem seus efeitos).

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2266/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a prioridade para lactantes, com ou sem comorbidades, no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura atendimento especializado no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às gestantes, puérperas e lactantes o direito à prioridade na imunização (vacinação) contra doenças infectocontagiosas e dá outras providências.

DISCUSSÃO

1. Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e o nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo e do Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra)
Relatora: Deputada Fabíola Cabral

2. Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020 e 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa e o nº 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia)
Relatora: Deputada Roberta Arraes

3. Projeto de Lei Ordinária 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão

4. Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Relatora: Deputada Simone Santana

5. Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira
Relatora: Deputada Juntas

Recife, 21 de maio de 2021

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Requerimentos

Requerimento Nº 003013/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** aos **ASSISTENTES SOCIAIS** do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia do/da Assistente Social, comemorado em 15 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilustríssimo Sr. André Domingos de Assis França, Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - 4ª Região (PE).

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso aos ASSISTENTES SOCIAIS do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia do/da Assistente Social, comemorado em 15 de maio, visando reconhecer justa homenagem aos profissionais que dedicam sua vida para promover a assistência e o bem-estar social.

O Assistente Social é um profissional de nível superior que atua no planejamento, gestão e execução de políticas, programas e serviços sociais no sentido de ampliar o acesso aos direitos sociais. Desenvolve ações que incidem nas expressões da questão social pela mediação do Estado, via políticas sociais públicas, da iniciativa privada e/ou das organizações de Terceiro Setor articulando conhecimentos teóricos, técnico-operativos e reflexões ético-políticas. No Brasil a denominação é restrita a indivíduos portadores de diploma em Serviço Social e devidamente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua região Considerando a importância da atividade, foi editado em 15 de maio de 1962 o Decreto do Conselho de Ministros Nº 994, de 15 de maio de 1962, regulamentando a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, que dispõe sobre o exercício da profissão de Assistente Social. Por essa razão, as entidades de classe da categoria, a exemplo do Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais, comemoram a data de 15 de maio como Dia Nacional do/a Assistente Social. E nada mais justo que homenageá-los em âmbito estadual, uma vez que nosso estado conta com mais de 13 mil Assistentes Sociais, de acordo com o último Censo divulgado (Censo SUAS 2018), atuando no atendimento direto da população vulnerável pernambucana. Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 003014/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pelo aniversário de emancipação da cidade de **MOREILÂNDIA**, no dia 19 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito do Município de Moreilândia.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de MOREILÂNDIA, no Sertão do Araripe, pelo seu aniversário de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio do corrente ano. As origens de Moreilândia datam do ano de 1877. Naquele ano, durante uma grande seca, vários agricultores do Ceará deixaram suas terras em busca de locais onde houvesse água para consumo humano e dessedentação animal. Foi o caso de Claudiano Alves Moreira, que veio de Iguatu, no Ceará, com sua família e rebanho. Dirigia-se provavelmente ao vale do Rio São Francisco. Entretanto, ao atravessar o sertão pernambucano, encontrou uma região desocupada, pertencente à paróquia de Granito (Pernambuco), onde as terras eram férteis. Ao cruzar um riacho, observou poços d'água, o que o fez supor a existência de água subterrânea acessível, o que foi confirmado. Estabeleceram-se no local e foram seus primeiros habitantes. Cultivaram um sítio de frutíferas, que se desenvolveu bem. Logo o local passou a ser chamado Sítio dos Moreira. A região se prestava a atividades agropecuárias e foi se desenvolvendo a partir desta atividade. A primeira igreja foi construída por José Alves Lopes, dedicada a Santa Terezinha e concluída em 1930. A primeira feira livre ocorreu em 1935. O distrito foi criado em 10 de maio de 1957, desmembrado do distrito de Carimirim, subordinado ao município de Serra. Pela lei estadual nº 4.965, de 20 de dezembro de 1963, foi constituído em município autônomo e foi instalado em 19 de maio de 1964. Conforme a lei orgânica municipal, foi realizado em 31 de maio de 1991 um plebiscito visando a mudança do nome do município. A lei municipal nº 84/91, homologou a vontade popular mudando o nome de Sítio dos Moreiras para o atual: Moreilândia. Popularmente o município é conhecido como a "Terra do Mel", em alusão ao principal item agropecuário da economia local, sendo incontáveis os pontos de venda do produto, seja no comércio, seja diretamente com pequenos produtores. Parabéns pelos seus 57 anos, Moreilândia! Terra de gente batalhadora e que luta diariamente pela prosperidade do seu município! Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.

Roberta Arraes

Pronunciamento

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DE 20 DE MAIO DE 2021.**LUTA ANTIMANICOMIAL: POR MAIS CAPS E CONTRA O MODELO ULTRAPASSADO, INEFICAZ E DESUMANO DO CONFINAMENTO E ABANDONO EM HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS.**

NESTA NONA SEMANA DE LUTA ANTIMANICOMIAL, PARTICIPEI, NA SEGUNDA-FEIRA, DO LANÇAMENTO DA FRENTE PERNAMBUCANA EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL. NUMA LIVE QUE REUNIU ESPECIALISTAS E MILITANTES DESTA CAUSA,

FIZEMOS UMA REFLEXÃO E UM BALANÇO DE UM PROCESSO DE MAIS DE 30 ANOS. SUAS CONQUISTAS E AS AMEAÇAS DE RETROCESSO QUE AGORA PAIRAM SOBRE OS AVANÇOS CONSEGUIDOS NESSA ÁREA. O MOVIMENTO ANTIMANICOMIAL ATUA NO COMBATE A ESTIGMAS E PRECONCEITOS EM RELAÇÃO AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS E CONTRA O MODELO ULTRAPASSADO, INEFICAZ E DESUMANO DO CONFINAMENTO E ABANDONO EM HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS – OS ANTIGOS MANICÔMIOS. O ENCONTRO TAMBÉM REFORÇOU A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS DESTINADOS AO CUIDADO EM LIBERDADE, ESPECIALMENTE OS QUE SÃO PRESTADOS POR MEIO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), INTEGRADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). NÃO QUEREMOS A VOLTA DO PESADELO QUE PREVALECEU POR SÉCULOS, EM QUE OS HOSPÍCIOS NÃO SERVIAM PARA CURAR OU CONFORTAR OS PACIENTES E SEUS FAMILIARES, MAS APARTÁ-LOS DA SOCIEDADE, DA FAMÍLIA E DOS AMIGOS, NUM SISTEMA PERVERSO E EXCLUDENTE MAIS PRÓXIMO DE UMA PRISÃO, ÀS VEZES PRISÃO PERPÉtua. A VISÃO ANTIMANICOMIAL FOI RECONHECIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) COMO MODELO INTERNACIONAL PARA A SAÚDE MENTAL E CONTRIBUIU PARA MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NO SISTEMA DE INTERNAÇÃO, COM A DESATIVAÇÃO GRADATIVA DE HOSPÍCIOS E A CRIAÇÃO DE ATENDIMENTO BASEADO NA INCLUSÃO E NA LIBERDADE, NO ESTADO LAICO E DE RESPEITO ÀS VÁRIAS FORMAS DE ESTAR NA VIDA. PARA MUITO ALÉM DE QUALQUER TIPO DE DISPUTA IDEOLÓGICA É SABIDO QUE O BRASIL DA REDEMOCRATIZAÇÃO CONQUISTOU UM LUGAR ÚNICO NO CAMPO DA SAÚDE MENTAL NO MUNDO INTEIRO. ESSA POSIÇÃO DE DESTAQUE É AMPLAMENTE RECONHECIDA INTERNACIONALMENTE E DECORRE DE O PAÍS TER SIDO PIONEIRO, FORA DO GRUPO DOS PAÍSES MAIS RICOS, A ESTABELECEER UMA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL. ALÉM DISSO, MAIS IMPORTANTE DO PONTO DE VISTA DA SAÚDE PÚBLICA, O BRASIL É FELICITADO POR TÊ-LA IMPLEMENTADO COM BASTANTE SUCESSO DURANTE MAIS DE 30 ANOS. DO MANIFESTO DE BAURU, DIVULGADO NO JÁ LONGÍNQUO 1987, ATÉ OS GOVERNOS DO PT, CONSOLIDOU-SE A VISÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL QUE ENTENDE O MANICÓMIO COMO EXPRESSÃO DE UMA ESTRUTURA PRESENTE NOS DIVERSOS MECANISMOS DE OPRESSÃO. A OPRESSÃO NAS FÁBRICAS, NAS INSTITUIÇÕES DE ADOLESCENTES, NOS CÁRCERES; A DISCRIMINAÇÃO CONTRA NEGROS, HOMOSSEXUAIS, ÍNDIOS, MULHERES E AS PESSOAS POBRES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. FOI A DEMOCRACIA QUE ASSENTOU A LUTA PELOS DIREITOS DE CIDADANIA DOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS E SEUS FAMILIARES COMO PARTE DE UMA DISPUTA MAIOR DE TODOS POR SEUS DIREITOS MÍNIMOS À SAÚDE, JUSTIÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA. A LUTA ANTIMANICOMIAL É, PORTANTO, UMA CONQUISTA DA DEMOCRACIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA MUITO ALÉM DAS BANDEIRAS PARTIDÁRIAS E IDEOLÓGICAS. HOJE, NO ENTANTO, ESSES AVANÇOS ESTÃO EM VIAS DE SOFRER UM DESMONTE, CASO O GOVERNO FEDERAL LEVE ADIANTE A INTENÇÃO DE REVOGAR QUASE 100 PORTARIAS RELACIONADAS A PROGRAMAS NA ÁREA. A INFORMAÇÃO DO DESMONTE VEIO À TONA DEPOIS QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE APRESENTOU AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DA SAÚDE (CONASS) UMA PLANILHA COM AS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS EDITADAS ENTRE OS ANOS 1991 E 2014. EM LINHAS GERAIS, A PROPOSTA TRANSFERE AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS DA PASTA PARA O RAMO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUE REDUZIRIA OS INVESTIMENTOS NOS CAPS E AUMENTARIA A VERBA DESTINADA A HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE AINDA SE GUIAM POR ALGUMAS REGRAS DO VELHO SISTEMA. UM PRIMEIRO PROBLEMA DESSE DESMONTE É ANTERIOR AO QUE ELE PRODUZ: A PROFUNDA FALTA DE CLAREZA EM SUAS INTENÇÕES. DEPUTADAS, DEPUTADOS, PERCEBAM A GRAVIDADE DO QUE DIGO! A CLAREZA E A TRANSPARÊNCIA SÃO QUALIDADES REQUISITADAS DE QUALQUER GOVERNO NO REGIME DEMOCRÁTICO. MAS SÃO AINDA MAIS IMPRESCINDÍVEIS EM SE TRATANDO DA NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO DA MUDANÇA NOS PRINCÍPIOS DE UMA POLÍTICA PÚBLICA QUE FOI ALÇADA AO NÍVEL DE POLÍTICA DE ESTADO BRASILEIRO, POR SUA QUALIDADE CONTINUADA E RECONHECIMENTO.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS QUE NORTEIAM MODIFICAÇÕES NUMA LINHA DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE RECONHECIDA MUNDIALMENTE POR SEUS RESULTADOS? QUAIS PARÂMETROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS JUSTIFICAM A MUDANÇA DE ALGO TÃO CONSOLIDADO? DE 2019 PARA CÁ COMEÇAMOS A ENTENDER MELHOR O QUE ESTÁ POR TRÁS DO OBSCURANTISMO DESSE GOVERNO. A FALTA DE CLAREZA NÃO É TUDO E CONVÉM QUESTIONAR O QUE ELA ESCONDE. BOLSONARO E SEUS ALIADOS BUSCAM ABRIR ESPAÇO PARA AS CHAMADAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS SEM TER QUE JUSTIFICAR OS PORQUÊS DA MUDANÇA DESSA ORIENTAÇÃO. EXISTEM HOJE MILHARES DESSAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL. PARA SE TER UMA IDEIA DO QUE SIGNIFICA O QUE DIGO EM TERMOS DE VOLUME NA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL, EM 2017 O GOVERNO CUSTEAVA POUCO MAIS DE DUAS MIL DESSAS COMUNIDADES. NO ANO SEGUINTE, ESSE NÚMERO SUBIU PARA 6.600. AGORA, JÁ CHEGA PERTO DE 10 MIL. E PERGUNTO: O QUE ESSE AUMENTO DOS RECURSOS NESSAS INSTITUIÇÕES SEM CRITÉRIO DE ESPECIFICAÇÃO PARA CUSTEIO OU INVESTIMENTO SIGNIFICA NO TRATO COM A POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL? OS PROBLEMAS DO MODELO DE ATENÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PROVÊM DO FATO QUE AS SUAS ESTRUTURAS NÃO SÃO DETERMINADAS POR NENHUM ORGANISMO DE CONTROLE. OU SEJA: UMA COMUNIDADE TERAPÊUTICA NÃO RESPONDE AO SUS, NÃO RESPONDE AO SUAS, NÃO RESPONDE A NENHUM ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO. VISTO QUE TODOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS OBEDECEM ÀS RESOLUÇÕES, PORTARIAS E NORMATIVAS VINCULADAS A ESSAS INSTITUIÇÕES. NESSE SENTIDO, UM OUTRO PROBLEMA NAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS É A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS PARA PROPOSTA TERAPÊUTICA DAS PESSOAS ACOLHIDAS. NA PRÁTICA ISSO QUER DIZER QUE O MARCO REGULATÓRIO QUE TINHA A FUNÇÃO DE ESTABELECEER PARÂMETROS E EXIGÊNCIAS PARA AS ADEQUAÇÕES DESSAS INSTITUIÇÕES PERDEU SUA FUNCIONALIDADE. ALÉM DISSO, ESSAS ENTIDADES NÃO ESTÃO VINCULADAS ÀS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE CONTROLE PARA REGISTRO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO. O QUE PRODUZ A IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAR A ATIVIDADE PROPOSTA E REALIZADA. COMO CONFERIR A VALIDADE E EFICÁCIA DESSAS ENTIDADES? É DINHEIRO PÚBLICO. A SOCIEDADE PRECISA SABER PARA ONDE ESSE DINHEIRO TÁ INDO E COMO ESTÁ SENDO UTILIZADO. AINDA É PRECISO PENSAR SOBRE AS PRERROGATIVAS LAICAS DA VISÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL NO QUE DIZ RESPEITO ESPECIFICAMENTE ÀS QUESTÕES DE SAÚDE MENTAL. É PRECISO PENSAR EM TERMOS DE SAÚDE PÚBLICA NO AMPLO DIREITO AOS CUIDADOS E A RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO DE NÃO RESTRIÇÃO DA OFERTA DE ATENDIMENTO E DE GARANTIA DO PLANO DE CONVIVÊNCIA SÓCIO FAMILIAR E COMUNITÁRIA. COMPREENDEMOS QUE NESSAS INSTITUIÇÕES HÁ MUITAS VEZES RECURSO AO ISOLAMENTO E RESTRIÇÕES DO CONVÍVIO SOCIAL QUE IMPOSSIBILITAM O MELHOR DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL PROPOSITIVOS PARA MUDANÇA DA PROBLEMÁTICA COM AS DROGAS. POR FIM, EMBORA SEJA IMPORTANTE RECONHECER QUE A ESPIRITUALIDADE TENHA UM PAPEL IMPORTANTÍSSIMO NO PROCESSO DE CUIDADO, DE RECONHECIMENTO DO OUTRO, DE EMPATIA, DE SOLIDARIEDADE E DE CONGREGAÇÃO, POR ESTAREM LIGADAS A PRINCÍPIOS DE ORDEM RELIGIOSA E MORAL, AOS QUAIS NÃO CONVÉM JULGAR, SE FAZ IMPORTANTE DESTACAR QUE NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS PREMISSAS DE ATENDIMENTO UNIVERSAL DO SUS E SUAS. COMO JÁ DITO, NÃO SE TRATA DE CONDENAR OU DEMONIZAR A AÇÃO DESSAS ENTIDADES A PRIORI. TRATA-SE SIM DE LEMBRAR COM BASTANTE ÊNFASE QUE EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DE LAICIDADE, NÃO SE DEVE TRANSFORMÁ-LAS EM POLÍTICA DE ESTADO, COM VERBAS DO SUS, SUAS OU QUALQUER RECURSO PÚBLICO EM DETRIMENTO DO MODELO ADOTADO NO PAÍS COM GRANDE SUCESSO. PASSADOS 20 ANOS DA LEI ANTIMANICOMIAL, O MODELO HUMANIZADO ESTÁ SOB ATAQUE E OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) ESTÃO SOB AMEAÇA CONTÍNUA. COMO TUDO É POSSÍVEL NESTE GOVERNO, A VOLTA DOS MANICÔMIOS - PALÇOS DE TRATOS DESUMANOS COM OS INTERNOS (PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS E USUÁRIOS DE DROGAS) - NÃO É UM DELÍRIO. NO LUGAR DE ESPAÇOS PARA AJUDAR OS INDIVÍDUOS A SE REINSERIREM NA CONVIVÊNCIA, COM EDUCAÇÃO E CUIDADOS, TERÍAMOS O RETORNO DE IMAGENS CRUÉIS: PESSOAS COM PÉS E MÃOS ALGEMADOS POR UMA CORRENTE, PRESOS EM JAULAS E COM TRATAMENTOS DE CHOQUE E NÚMEROS DE MORTES ABSURDOS, COMO MOSTRA A JORNALISTA E ESCRITORA BRASILEIRA, DANIELA ARBEX, EM SEU LIVRO "O HOLOCAUSTO BRASILEIRO", ONDE CONTA QUE MAIS DE 60 MIL PESSOAS PERDERAM SUAS VIDAS APENAS NO HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA, NO CAMPO DAS VERTENTES, MINAS GERAIS, MAIOR HOSPÍCIO DO BRASIL, QUASE DOIS MIL CORPOS VENDIDOS A FACULDADES DE MEDICINA. POR ISSO, SENHOR PRESIDENTE, INICIATIVAS COMO A FORMAÇÃO DA FRENTE PERNAMBUCANA EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL É UM MOVIMENTO IMPORTANTE NUM MOMENTO EM QUE A DEMOCRACIA ESTÁ AMEAÇADA E ALGUNS TENEBROSOS FANTASMAS DO PASSADO MOSTRAM A SUA CARA. A ENTIDADE REÚNE ESPECIALISTAS, REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARLAMENTARES, JUÍZES, MÉDICOS, PSICÓLOGOS E OUTROS TANTOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL. QUEREMOS ENGRESSAR A FRENTE AMPLA EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL. POR UMA SOCIEDADE SEM MANICÔMIOS!

Portarias

PORTARIA Nº 127/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: designar a servidora **DELFINA MARIA CORDEIRO PESSOA PINTO**, matrícula nº 41.315, para compor a Comissão de Pregão, na condição de Equipe de Apoio, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021, nos termos da Lei nº 12.794/05 e Resolução TCE nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 21 de maio de 2021.Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 046/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 32/2021, do **Deputado Professor Paulo Dutra**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **REINALDO FERRAZ**, matrícula nº 41369, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de maio de 2021.

Sala Austro Costa, 21 de maio de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral